



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 8/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 09338843000177

ATIVIDADE LICENCIADA: BASE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DE APOIO A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA BD, Nº 621, ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da base administrativa e operacional da empresa nas atividades de avaliação de poços de petróleo e gás/testes de formação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo e a atividade de apoio à extração de petróleo e gás natural. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias adequar os sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, conforme o projeto plantas Efluentes Líquidos – Implantação Geral – Detalhes – CI, CCO, CX para SAA+SAO, Tanque séptico, Filtro Anaeróbio e Sumidouros – folhas 01/02, 02/02 – novembro/2013, constante das seguintes unidades por sistema:
 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouros, com o detalhamento interno do filtro conforme NBR 13.969/97.
 - Sistema de tratamento de efluentes oleosos constituído de caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, e sumidouro independente do sistema sanitário.

5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
6. As atividades do laboratório não poderão descartar os efluentes gerados para a rede de drenagem de águas pluviais e para sistema de tratamento que contenham unidades absorvedoras para o solo. Os resíduos deverão ter as suas destinações de acordo com a especificação dos produtos.
7. Os serviços executados fora da base operacional e administrativa deverão estar devidamente licenciados pela empresa ou pelo contratante dos serviços.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de drenagem das águas pluviais não poderá ter interatividade operacional com nenhum outro sistema de tratamento de efluentes.
11. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
12. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletes de drenagem de efluentes do referido sistema.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. A empresa transportadora de produtos perigosos e óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
17. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua

correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Qualquer alteração na titularidade e/ou ampliação na área e/ou atividades, deverá ser previamente comunicada à Adema para a respectiva análise.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:46:38 do dia 07/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007880/TEC/LO-1072 e Parecer Técnico PT-10672/2014-0650

Válida até 07/01/2015

Código de controle da licença: 0a8a91abe5b3c71c51e31fd1af1d3607

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.